



DECRETO Nº 009/20, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020 que declara a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município, por um período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020 que intensificou as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº 004/2020, suspendendo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres neste Município;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 30 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Pedras de Fogo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, editado pelo Governador do Estado da Paraíba, que dispõe acerca da adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Art. 2º. Diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 004/2020, de 18 de março de 2020, fica prorrogado o prazo da existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município, previsto no art. 2º do referido Decreto, até o dia 30 de maio de 2020;

Art. 3º. Em caráter excepcional, ficam prorrogados os prazos previstos nos art. 1º, do Decreto Municipal nº 005/2020, bem como das suspensões das atividades de que trata o art. 8º, do Decreto Municipal nº 004/2020, até o dia 03 de maio de 2020;

§ 1º. Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou

como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 2º. Ficam permitidos, nos termos do Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 007/2020, de 27 de março de 2020, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, serviços de manutenção de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

§3º. Ficam suspensos os seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público, até o dia 03 de maio de 2020;

§4º. Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§5º. Os estabelecimentos que comercializem material de construção, estão autorizados a funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio

e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, nos termos fixados pelo Decreto Estadual N^o 40.141, de 26 de março de 2020.

§6^o. Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.

Art. 4^o. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 5^o Fica determinada a suspensão das aulas regulares da rede pública e particular, inclusive técnica, no município de Pedras de Fogo, até o dia 03 de maio de 2020.

Art. 6^o. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 7^o. Permanecem inalteradas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 8^o. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 17 de abril de 2020.



DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional